

CONTRATO Nº 029/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA SIDNEY SANTANA DE OLIVEIRA - MEI, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

*Dispensa de Licitação Nº. 160/2019
Processo Administrativo Nº. 986/2019*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **MÁRCIA PASSABOM CRISTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 619.039, emitida no dia 23/02/2018 – COFENS/ES, inscrita no CPF sob o nº 891.243.597-34, residente e domiciliada na Rua José Dias Lobato, 40, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-732, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SIDNEY SANTANA DE OLIVEIRA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Manoel de Souza Rodrigues, nº 27, Ilha, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.965.714/0001-04, por seu representante o senhor **SIDNEY SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 2260103 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 126.284.717-60, residente e domiciliado na Rua Manoel de Souza Rodrigues, nº 27, Ilha, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$8.540,00 (oito mil quinhentos e quarenta reais)**, de acordo com a seguinte planilha:

SERVIÇO	UN.	QNT.	PREÇO UN.	TOTAL
LAVAGEM DE VEÍCULO – AMBULÂNCIA	UN.	36	R\$40,00	R\$1.440,00
LAVAGEM DE VEÍCULO – STRADA: UTILITÁRIO	UN.	10	R\$40,00	R\$400,00
LAVAGEM DE VEÍCULO – TRANSIT FORD AMBULÂNCIA	UN.	10	R\$50,00	R\$500,00
LAVAGEM DE VEÍCULO – FIAT DOBLO	UN.	12	R\$45,00	R\$540,00
LAVAGEM DE VEÍCULO – TIPO VAN	UN.	12	R\$70,00	R\$840,00
LAVAGEM DE VEÍCULO DE PASSEIO (EX. FIAT, GOL, ONIC, FIESTA, ETC)	UN.	108	R\$40,00	R\$4.320,00
LAVAGEM DE VEÍCULO – AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO	UN.	10	R\$50,00	R\$500,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo deste contrato encerrará no final do exercício de 2019, ou seja, no dia 31/12/2019, e terá seu início contado a partir da data de sua assinatura.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos da contratante.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, ALTERAÇÃO E REAJUSTE

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.027 – Estratégia Saúde da Família; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Dotação: 526; Vínculo: 1.211.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / SAÚ; 1.212.1002 – PAB FIXO; 1.212.1005 – AB – PMAQ;

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.043 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Dotação: 532; Vínculo: 1.211.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / SAÚ;

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.037 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Dotação: 534; Vínculo: 1.211.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / SAÚ; 1.212.2010 – MAC – Teto Municipal;

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.304.0015.2.040 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Dotação: 535; Vínculo: 1.211.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / SAÚ;

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.305.0015.2.039 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Dotação: 537; Vínculo:

1.211.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / SAÚ; 1.212.3011 – Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse- á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, 15 de Julho de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha
Setor de Contratos

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Secretária Municipal de Saúde

2. _____

MÔNICA F. C. TORRES DE MIRANDA

Fiscal do Contrato – Saúde

SIDNEY SANTANA DE OLIVEIRA - MEI

CONTRATADA

RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2019

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: SIDNEY SANTANA DE OLIVEIRA - MEI

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Do Valor: R\$ 8.540,00 (oito mil quinhentos e quarenta reais);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional: 10.301.0012.2.027 -
Estratégia Saúde da Família; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros / PJ; Dotação: 526; Vínculo: 1.211.0000 - Receita de Impostos e Transf. Impostos / SAÚ; 1.212.1002 - PAB FIXO; 1.212.1005 - AB - PMAQ;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional: 10.301.0016.2.043 -
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros / PJ; Dotação: 532; Vínculo: 1.211.0000 - Receita de Impostos e Transf. Impostos / SAÚ;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional: 10.302.0014.2.037 -
Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros / PJ; Dotação: 534; Vínculo: 1.211.0000 - Receita de Impostos e Transf. Impostos / SAÚ; 1.212.2010 - MAC - Teto Municipal;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional: 10.304.0015.2.040 -
Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros / PJ; Dotação: 535; Vínculo: 1.211.0000 - Receita de Impostos e Transf. Impostos / SAÚ;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional: 10.305.0015.2.039 -
Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros / PJ; Dotação: 537; Vínculo: 1.211.0000 - Receita de Impostos e Transf. Impostos / SAÚ; 1.212.3011 - Vigilância Sanitária.

Vigência: 15/07/2019 a 31/12/2019.
Atílio Vivacqua/ES, 15 de Julho de 2017.

MARCIA PASSABOM CRISTO - Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260